

() TOMADA DE CONTAS ESPECIAL () PRESTAÇÃO DE CONTAS
(X) RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO () DENÚNCIA

1. DADOS DOS RESPONSÁVEIS

NOMES:

JOSÉ BARROS SOBRINHO

CPF

199.552.353-49**2. DADOS DO ACÓRDÃO**

Nº DO ACÓRDÃO

991/2015 (peça 214)

COLEGIADO

2ª Câmara

DATA DA SESSÃO

10/3/2015 - Ordinária**3. DADOS DO DÉBITO/MULTA**

VALOR NA DATA DA CONDENAÇÃO:

José Barros Sobrinho

R\$ 3.000,00 (três mil reais)

VALOR RECOLHIDO (ANEXAR COMPROVANTE DE RECOLHIMENTO)

José Barros Sobrinho

R\$ 3.061,20 (três mil, sessenta e um reais e vinte centavos) – peças 240-241.

4. INSTRUÇÃO

Trata-se de recolhimento efetuado pelo Senhor José Barros Sobrinho, conforme comprovantes juntados aos autos, peças 240-241, relativos à multa, subitem 9.1 do Acórdão 991/2015-TCU-2ª Câmara, peça 214.

Encaminhamos os autos ao Gabinete do Relator, com proposta de que seja expedido o certificado de quitação da multa a que se refere o artigo 218 do Regimento Interno do TCU.

LOCAL/DATA

SECEX/PI, em 11/9/2018

AFCE / MATRÍCULA / ASSINATURA

(Assinado eletronicamente)

Maria da Conceição Silva Souza

TEFC, Mat. TCU n. 1093-6